

RESOLUÇÃO N.º 06, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza no âmbito do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, o pagamento de gratificação aos servidores designados para participação em Comissão, Órgão de Deliberação Coletiva, Coordenação de Programas Especiais e Auxiliar de Banca Examinadora, na forma da Lei.

ISRAEL ALEIXO DE MELO, Superintendente do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 4.766, de 17 de abril de 2012, pelo Decreto Municipal n.º 5.481 de 28 de dezembro de 1995 e Portaria nº 10.950, de 2º de janeiro de 2017,

Considerando o disposto no art. 100 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 01, de 08 de março de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mauá;

Considerando a natureza transitória da gratificação que não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para qualquer efeito;

Considerando mais que o pagamento da gratificação não representa ampliação de direitos e deveres definidos no referido Estatuto, constituindo-se em ato de Gestão de competência do Superintendente;

Considerando, finalmente, que a gratificação corresponderá a serviços adicionais, prestados durante o expediente ou fora dele sem prejuízo das atribuições do servidor designado membro de Comissões, Órgãos de Deliberação Coletiva, de integrantes de Programas Especiais ou auxiliar de Banca Examinadora,



RESOLUÇÃO N.º 06, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de gratificação aos servidores do Quadro Geral do Saneamento Básico do Município de Mauá, designados para participar como membro de Comissão, de Órgão de Deliberação Coletiva, de Coordenação de Programas Especiais e Auxiliar de Banca Examinadora, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Resolução será paga enquanto durar a permanência ou designação do servidor efetivo ou comissionado, ou ainda até a conclusão dos trabalhos, observando-se:

I – A gratificação por convocação, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do menor vencimento padrão do quadro geral do Executivo Municipal, correspondente à referência 1-A;

II – O pagamento da gratificação terá o valor de que trata o artigo 1º desta resolução fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por convocação para comparecimento em reunião ordinária a ser realizada mensalmente e R\$ 50,00 (cinquenta reais) na hipótese de reunião extraordinária devidamente justificada, a qual deverá ser comprovada mediante a apresentação da respectiva ata transcrita e assinada pelos membros participantes e a somatória para fins de pagamento em cada mês, independentemente do número de convocações, não poderá ultrapassar o limite de 30% dos vencimentos do servidor constante na designação da comissão constituída por ato do Superintendente;

III – Para fins de pagamento da gratificação objeto da presente resolução, será considerada como ordinária a primeira reunião realizada no mês de referência, e as demais, caso existentes, serão consideradas extraordinárias;

IV – Não será permitido e nem devido para os meses seguintes, o acúmulo de valores por convocação que excedam os limites estabelecidos no item anterior;



RESOLUÇÃO N.º 06, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

V – As cópias das atas transcritas em cada Comissão, Órgão de Deliberação Coletiva, de Coordenação de Programas Especiais e Auxiliar de Banca Examinadora deverão ser encaminhadas, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês de referência, à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, que as analisará, aprovará ou não, e as encaminhará à Divisão de Gestão de Pessoas para os devidos apontamentos e cálculo da gratificação para ser incluída na folha de pagamento;

VI – Somente será concedida a gratificação de que trata esta Resolução, aos membros que efetivamente participarem em cada convocação, e na sua ausência, pelo membro suplente anotado na respectiva ata;

VII – Para fins de pagamento da gratificação objeto da presente Resolução, com exceção das Comissões que devem se reunir com maior frequência em decorrência de imposição legal, serão admitidas apenas as reuniões ordinárias (mensais) e eventuais reuniões extraordinárias, devendo estas serem devidamente justificadas em atendimento aos princípios da moralidade e economicidade.

Parágrafo Único – Não serão consideradas para fins de pagamento convocações que possam ter seu objeto inserido em pauta de reunião ordinária (mensal).

Art. 3º. Os valores recebidos a partir da vigência desta Resolução a título de gratificação pelos servidores participantes em Órgãos Coletivos citados no artigo 1º desta Resolução não serão incorporados ao vencimento ou remuneração do servidor para qualquer efeito, nos termos do disposto pelo art. 100 da Lei Complementar n.º 1, de 08 de março de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mauá.

Art. 4º. Os recursos necessários ao custeio desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, aprovadas pelo Decreto Municipal n.º 8.236, de 23 de dezembro de 2016, suplementadas se necessário.



RESOLUÇÃO N.º 06, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial resolução n.º 07, de 25 de janeiro de 2013.

Mauá, 02 de março de 2017.

ISRAEL ALEIXO DE MELO
Superintendente

Publicada no *site* www.maua.sp.gov.br/diariooficial
Registrado no serviço de expediente da
Superintendência, e afixada no quadro de avisos.

Célia Moreira Luna
Expediente – DSU em 02/03/2017

